
MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Deliberação n.º 1/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

Revisão do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo

O Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, adiante designado por PDM, estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal.

Este plano está em vigor desde 2004, pelo que as realidades socioeconómicas e legais que estiveram na base da sua elaboração já não respondem às dinâmicas e aos desafios emergentes, a médio e longo prazo, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respetiva elaboração, considerando que já se passaram mais de dez anos desde a feitura da documentação inicial.

O referido Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, nos seus artigos 2.º a 7.º excluiu de ratificação algumas normas e introduz um conjunto de normas interpretativas que nalguns casos alteram significativamente o regulamento do PDM, criando dificuldades acrescidas à sua utilização pelos cidadãos, o que urge corrigir.

Por outro lado, a Assembleia Municipal deliberou, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 133.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a suspensão de algumas normas do supra aludido regulamento do PDM o que, nos termos do n.º 9 do referido artigo, implica o início do processo da sua revisão com fundamento na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 131.º do referido diploma.

Acresce referir que, o PDM de Angra do Heroísmo é o principal plano municipal de ordenamento do território em vigor e que na última década foram aprovados outros instrumentos de gestão territorial da iniciativa da administração regional com incidência no território do Município com os quais tem de se compatibilizar, como sejam:

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de Agosto, regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que define o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, que aprovou o Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel e alterou o enquadramento regulamentar da Área Classificada de Angra do Heroísmo;

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/A, de 20 de abril, que ratificou o Plano de Pormenor de Salvaguarda de Angra do Heroísmo;

Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A de 12 de Agosto, Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores;

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de Fevereiro, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira (POOC Terceira), cuja área de intervenção, abrange a faixa litoral dos municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória;

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de Abril, Parque Natural da Terceira, o qual prossegue os objetivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objetivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.

Encontra-se assim largamente cumprido o prazo fixado pelo n.º 2 do artigo 131.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, pelo que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do referido artigo, se pretende proceder à adequação do PDM.

Assim, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 131.º, do n.º 3 do artigo 123.º e do n.º 3 do artigo 127.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a Câmara Municipal delibera:

1. Aprovar o “Relatório Fundamentado de Avaliação da Execução do Plano Diretor Municipal”, em anexo, incluindo a respetiva quantificação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 131.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;

2. Aprovar os “Termos de Referência”, definindo o quadro estratégico para a definição do Plano Diretor Municipal em anexo;

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, dar início formal ao processo de revisão do PDM, fixando em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de elaboração, a partir da data de publicação da presente deliberação em *Jornal Oficial*;

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, é fixado em 15 (quinze) dias o prazo para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração;

5. Consultado o departamento do Governo Regional competente em matéria de avaliação ambiental, designadamente a Direção Regional do Ambiente, que emitiu parecer sobre esta matéria em 01/04/2014, através do ofício cuja referência é SAI-DRA/2014/676, nos termos do n.º 5 do artigo 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, considera-se a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) como abrangida pela obrigação de sujeição a avaliação ambiental;

6. Os objetivos da revisão do Plano Diretor Municipal são:

a) Integração no regulamento de plantas que contenham as normas não ratificadas ou objeto de interpretação constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, com as necessárias correções e adaptações;

b) Integração das matérias objeto de suspensão no decurso da vigência do PDM, as quais constam do anexo I, e

c) Adequação do atual PDM ao quadro legal em vigor no ordenamento jurídico português.

7. Iniciar os procedimentos para a constituição da equipa técnica multidisciplinar, e escolha do seu coordenador, que irá desenvolver os trabalhos técnicos da revisão do Plano Diretor Municipal;

8. A revisão do Plano Diretor Municipal está sujeita à avaliação ambiental, nos termos do artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;

9. A constituição de um Grupo de Trabalho desta Câmara Municipal, para acompanhamento dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal, e dos trabalhos a ela conducentes;

10. Publicar esta deliberação em *Jornal Oficial* e divulgar através da comunicação social sediada no concelho e no sítio eletrónico do município, que estabelece o respetivo prazo de elaboração em 180 (cento e oitenta) dias e o período de participação dos interessados em 15 (quinze) dias, nos termos conjugados dos artigos 90.º e 92.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

29 de janeiro de 2016. - O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I

Suspensões e alterações ao Plano Diretor Municipal

Plano Diretor Municipal (PDM) de Angra do Heroísmo, ratificado e publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, alterado pela declaração n.º 1/2006/A, de 18 de setembro, retificado pela retificação n.º 3/2006/A, de 29 de dezembro, ambas publicadas no Diário da República, 2.ª série, e parcialmente suspenso pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2006/A, de 13 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2007/A, de 16 de outubro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2008/A, de 22 de outubro, e suspenso parcialmente pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2012/A, de 14 de novembro.

Declaração n.º 1/2006/A, de 18 de setembro, retificada pela Retificação n.º 3/2006/A, de 29 de dezembro.

Suspensões Parciais e medidas preventivas:

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2006/A, de 13 de dezembro:

Fixar a localização da nova unidade Hospitalar da Ilha Terceira tendo em conta os condicionamentos de natureza morfológica, orográfica e climatérica.

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2007/A, de 16 de outubro:

Por forma a viabilizar todos os procedimentos legais conducentes à construção do novo Hospital da Ilha Terceira, o Governo Regional, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2006/A, de 13 de dezembro, procedeu à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo. Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2008/A, de 22 de outubro:

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo para o Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo (EPAH).

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2012/A, de 14 de novembro:

A presente suspensão parcial do PDM de Angra do Heroísmo tem como finalidades únicas e exclusivas, a construção de um centro de dia na freguesia das Doze Ribeiras e de um lar de idosos na freguesia dos Altares.

Aviso n.º 56/2013 de 13 de agosto e retificação – Aviso n.º 58/2013 de 19 de agosto:

A construção de um pavilhão desportivo na freguesia do Posto Santo;

A construção de instalações de apoio à atividade agrícola com área superior a 300 m² de área de construção.